



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO:	▪ TC-00015161.989.24-9
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - PORTOPREV
MATÉRIA:	▪ PENSÃO
RESPONSÁVEIS:	▪ BRUNO EDUARDO MINORIN - SUPERINTENDENTE ▪ ROMULO LUIS DE LIMA RIPPA - PREFEITO MUNICIPAL
EXERCÍCIO:	▪ 2023
EX-SERVIDORES:	▪ AIRTON DONIZETE CAINELLES; E OUTROS.
BENEFICIÁRIOS:	▪ JOELMA DAS DORES MACIEL, MATHEUS M.CAINELLES E OUTROS.
INSTRUÇÃO:	▪ UR-10 - Unidade Regional de Araras

RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de pensão mensal efetivados no exercício de 2023, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - PORTOPREV, constantes da planilha SisCAA do evento nº 13.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das pensões concedidas, propondo os respectivos registros, conforme evento nº 13, **Arquivo: Instrução; TC-015161.989.24-9; Pensões Portoprev Ex.2023.pdf**.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

É a síntese do relatório.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições relevantes nos atos concessórios das pensões em apreço realizados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - PORTOPREV, no exercício de 2023.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, e ciência do d. Ministério Público de Contas, e conforme atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal.
- b) certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

Arquivando-se em seguida.

CA, 20 de Setembro de 2024.

**JOSUE ROMERO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
AUDITOR**

JR-02

PROCESSO:	▪ TC-00015161.989.24-9
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - PORTOPREV
MATÉRIA:	▪ PENSÃO
RESPONSÁVEIS:	▪ BRUNO EDUARDO MINORIN - SUPERINTENDENTE ▪ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA - PREFEITO MUNICIPAL
EXERCÍCIO:	▪ 2023
EX-SERVIDORES:	▪ AIRTON DONIZETE CAINELLES; E OUTROS.
BENEFICIÁRIOS:	▪ JOELMA DAS DORES MACIEL, MATHEUS M.CAINELLES E OUTROS.
INSTRUÇÃO:	▪ UR-10 - Unidade Regional de Araras

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-K3QP-35SL-75YI-CZTK